



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 947/95

SÚMULA: Altera e acresce Parágrafos ao inciso VI, do art. 100, da Lei nº 684/89, de 15/12/89 – Lei que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica alterado o inciso VI e acresce Parágrafos ao Artigo 100, da Lei nº 684/89, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cambé, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Estão sujeitos a horários especiais:

.....
.....
VI- O horário de funcionamento do comércio de farmácias de drogarias do Município de Cambé, será das 8:00 às 12:00 horas aos sábados.

Parágrafo 1º.- Ficam instituídos serviços de plantão das farmácias e drogarias que funcionarão pelo regime de rodízio, mediante escala, e serão realizados das 18:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 12:00 às 22:00 horas, e aos domingos e feriados das 8:00 às 22:00 horas.

Parágrafo 2º.- A tabela escala do plantão será elaborada pela Associação Comercial e Industrial de Cambé – ACIC, ou outra que venha a substituí-la, mediante aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Cambé.

Parágrafo 3º.- As farmácias e drogarias que desejam permanecer abertas após às 22:00 horas deverão obedecer, além das exigências do Poder público, o regime de plantão especial, também pelo sistema de rodízio, a ser estipulado pela ACIC.

Parágrafo 4º.- As farmácias situadas em locais diferenciados, como “Shopping Centers” e Mercados municipais, cumprirão o horário de funcionamento nos Estatutos dos condomínios.

Parágrafo 5º.- As farmácias e drogarias que aderirem ao regime de plantão serão obrigadas a seguirem a escala própria.

Parágrafo 6º.- As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão afixar placas de indicação das plantonistas.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Parágrafo 7º.- Para funcionar no horário de que trata o Parágrafo 3º, o interessado deverá requerer junto à Prefeitura por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias”.

ART. 2º.- A ACIC – Associação Comercial e Industrial de Cambé, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para emissão das tabelas de escalas.

ART. 3º.- A desobediência de qualquer dispositivo desta Lei, após denúncia formalizada pela ACIC, implicará em processo administrativo, instaurado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, com penalidade de 3 (três) a 100 (cem) UFC (Unidade Fiscal de Cambé), e em caso de reincidência será dobrada a penalidade, com posterior suspensão do “Alvará de Licença” da infratora.

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMBÉ,
aos 07 de julho de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº 18/1995.

Autor: Vereador Alcino Favaro.

,380

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238